

Altera o § 4º do art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acerca do nível de formação dos professores da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.
.....

§ 4º Somente poderão atuar na docência da educação básica, em todas as modalidades de ensino, os professores com a formação prevista no art. 62, devendo o Poder Público estimular a habilitação em nível superior para os docentes da educação infantil e das 4 (quatro) primeiras séries do ensino fundamental.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de agosto de 2004

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal